



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico QUE ARREBI Nº  
Nº 043/2020 ORIGINAL  
DA P.M.S. O 080/2020  
referido é verdade e dou fe.  
Sampaio/TO, 29/04/2020  
Giovanni Parreiras de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 080/2019

DECRETO Nº 043/2020

Sampaio/TO, 29 de Abril de 2020.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77 980-000  
SAMPAIO TO.

Dispõe sobre a  
Suspensão das Atividades  
Educacionais, e dá Outras  
Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** ser imperiosa a manutenção de ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas, pelo período de 1º a 29 de maio de 2020, as Atividades Educacionais na Rede Municipal de Ensino do Município de Sampaio/TO.

**Parágrafo único.** O prazo deste artigo pode ser prorrogado a partir da comprovação da necessidade e conveniência, segundo os próximos boletins oficiais emitidos pelos órgãos de saúde do País, do Estado, do Município, bem assim pela Organização Mundial de Saúde - OMS.



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**Art. 2º** Em virtude da suspensão das atividades educacionais operadas na forma do art. 1º deste Decreto incumbe:

I - à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com a participação do Conselho Municipal de Educação - CME, editar orientações e normas para assegurar a reorganização do Calendário Escolar, dados os períodos de suspensão das atividades educacionais no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, ocasionada pela necessidade de conter a transmissibilidade do vírus pandêmico, observado o disposto na Medida Provisória Federal 934, de 1º de abril de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,**  
**ESTADO DO TOCANTINS,** aos Vinte e Nove (29) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

**ARMINDO CAYRÉS DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*